

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE	MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
RESIDENCIAL	1	2	3	4	5	6	7
Unifamiliar	Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR) e no Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06)					Permitido	
Multifamiliar	Ver art. 56, § 4º desta LC (1)	Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR), no Setor Especial de Conservação de Morros (SE-04), no Setor Especial de Conservação de Várzeas (SE-05) e no Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06)			Proibido		
		Proibido nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando as edificações forem classificadas conforme incisos II e V do art. 62 e as unidades habitacionais fizerem frente direto para a via pública					

(1) É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I, § 1º, art. 56, desta Lei Complementar.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
COMERCIAL	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (2)
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	45 (atividades varejistas) e 47	Pequeno porte	Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)			Permitida quando caracterizada de apoio aos setores agrícola, de turismo, rodoviário, aeroviário e aquaviário
		Médio porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)						Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário
		Grande porte	Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atacadista	45 (atividades atacadistas) e 46 (1)	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido		Permitidas apenas as atividades 46.1 (Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas) e 46.2 (Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos). Permitidas as atividades 46.61-3 (Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) e 46.3 (Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo) quando estas fizerem frente para uma rodovia estadual ou federal
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV)						

(1) Será permitido as atividades com CNAE 45 (Comércio Atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que esteja vinculada à atividade principal com CNAE 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos; Recuperação de materiais.

(2) Permitido as atividades atacadistas de médio e grande porte aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a Rodovia Federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2 do Art. 64 desta Lei Complementar.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)
			1	2	3	4	5	6	7
Atividades de transporte, armazenagem e correio (3) (4)	49 até 53	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2)			Proibido	Proibido	Permitido quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de alojamento e alimentação	55 e 56	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor			Proibido	Permitido, condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (11)		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03) e Setores Especiais de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)						
Atividades de informação e comunicação	58 até 63 (5)	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	64 até 66	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades imobiliárias	68	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						



Atividades profissionais, científicas e técnicas	69 até 75	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)	Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (11)
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)			
Atividades administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares	77 até 85	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)			
Atividades de saúde e serviços sociais	86 até 88	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)	Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário, e condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (11)
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)			
Atividades de artes, cultura, esporte e recreação	90 até 93	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)			
Outras atividades e serviços	94 até 99 (8)	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)			
Construção civil	41 até 43	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	Proibido	Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.			



- (1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).
- (2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.
- (3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).
- (4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.
- (5) Revogado.
- (6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.
- (7) Revogado.
- (8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todas as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.
- (9) Conforme inciso CXIII, art. 2º, desta Lei Complementar, considera-se máquinas ou equipamentos pesados destinados a construção civil equipamentos e/ou veículos de médio e grande porte, tais como: acabadoras, autobetoneiras, bate-estacas, caminhões agitadores, caminhões basculantes, caminhões betoneiras, caminhões caçambas, caminhões fora-de-estrada, caminhões munck, caminhões tanques, caminhões transportadores, caminhões pipa, compactador à percussão, dragas, guias, guias ascensionais, guindastes, hidrofresas, minicarregadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, rolo compactador, rolo compactadores pé de carneiro, rolos compactadores pneumáticos, rolos compactadores tandem, tratores de esteira ou similares.
- (10) Permitido as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, mediante Declaração Urbanística de Conformidade.
- (11) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	1	Proibido, exceto as atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)						
Produção florestal	2	Proibido						
Pesca e aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 - 3/05 e 03.22 - 1/07)			Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)	Permitido	Permitido

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Extração de carvão mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 – 1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem					Permitido, mediante licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM	
Extração de petróleo e gás natural	6							
Extração de minerais metálicos	7							
Extração de minerais não metálicos	8							
Atividades de apoio à extração de minerais	9							

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4) (5)	AUAS (5)	AUAC (5)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)
		1	2	3	4	5	6	7
Fabricação de produtos alimentícios	10							
Fabricação de bebidas	11							
Fabricação de produtos de fumo	12							
Fabricação de produtos têxteis	13							
Confeção de artigos de vestuário e acessórios	14							
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro	15							
Fabricação de produtos de madeira	16							
Fabricação de celulose, papel e produtos do papel	17							
Impressão e reprodução de gravações	18							
Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (3)	19							
Fabricação de produtos químicos	20							
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	21							
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	22							
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	23							
Metalurgia	24							
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	25							
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	26							
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	27							

Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar:

"As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade.

As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança." (6)

No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há condicionamento ao uso industrial

Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

Proibido

Permitido quando vinculado à atividade agrosilvopastoril e em conformidade com o art. 58-C desta Lei Complementar (6)

Proibido



Fabricação de máquinas e equipamentos	28			Permitido apenas a atividade 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), de pequeno porte, quando este fizer frente para uma rodovia federal ou estadual.
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	29	Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar:	Proibido	Proibido
Fabricação de outros equipamentos de transportes, exceto veículos automotores	30	“As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade. As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.		Permitidas apenas as atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) de pequeno e médio porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (6)
Fabricação de móveis	31	As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança.” (6)		
Fabricação de produtos diversos	32			
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	33	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há condicionamento ao uso industrial Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)		

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenha de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Permitido todas as atividades industriais aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a rodovia federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme § 2º, art. 64, desta Lei Complementar.

(3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.

(4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(5) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(6) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Geração, transmissão e distribuição de energia	35	Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (2) No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) fica dispensada a apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade.						
Captação, tratamento e distribuição de água	36							
Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos	37							
Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos	38							
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	39							

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(2) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.





Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, ~~acesse~~ acesse: <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: QQBHL-SXIWF-ZB6Q4-8P4A0-MK9S6